



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

**(REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 69/2020/TCE-RO)**

**Portaria n. 1059, 12 de dezembro de 2017**

~~Estabelece regras e fluxograma para a efetivação de pagamento, parcelamento e/ou reparcelamento de valores a serem restituídos aos cofres públicos do Estado e dos Municípios, a título de débito e/ou multa, imputados pela Corte de Contas, por decisão transitada em julgado ou não, e dá outras providências.~~

~~**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial no art.187, inciso XXXVIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas,~~

~~Considerando que a Corte de Contas, por seu Conselho Superior de Administração ao aprovar o Planejamento Estratégico para o período 2016-2020, firmou o propósito de realizar uma gestão eficiente e integrativa, congregando todos os níveis organizacionais, alicerçadas nos objetivos estratégicos, nas metas fixadas e instrumentos avaliadores de resultados.~~

~~Considerando que o zelo pela efetividade das decisões do Tribunal de Contas, por meio da implementação de medidas que garantam que o seu cumprimento se dará na forma e condições prescritas, assegurando, com isso, o respeito à legislação e o aperfeiçoamento da Administração Pública, revela um dos objetivos estratégicos a direcionar a atuação desta Corte de Contas;~~

~~Considerando que compete ao Presidente da Corte de Contas a adoção de providências pertinentes ao cumprimento e consequente execução judicial das deliberações proferidas no âmbito deste Tribunal, nos termos do art. 187, inciso XXVIII do Regimento Interno;~~

~~Considerando o disposto no Acórdão proferido pelo Conselho Superior de Administração no processo n. 4045/16, na sessão realizada em 15.12.2016;~~

~~Considerando o teor da Resolução n. 231/2016/TCE-RO e necessidade de estabelecer as regras e o fluxo do procedimento interno para o acompanhamento de pagamento, parcelamento e reparcelamento referentes aos valores a serem ressarcidos aos cofres públicos, a título de débito ou multa, assim considerados em pronunciamento decisório pela Corte de Contas;~~



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

### **RESOLVE:**

### **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Seção I Do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAFE**

~~Art. 1º Fica autorizado aos servidores da Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ o uso do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAFE, nos termos da [Resolução n. 218/2016/TCE-RO](#), para fins de cadastramento e acompanhamento de pagamento, parcelamento ou reparelamento de valores devidos aos cofres públicos, assim reconhecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em seus julgados.~~

~~§1º O acesso ao SITAFE será feito por meio de “perfil eletrônico” criado para o servidor mencionado no caput deste dispositivo nos limites de sua atuação.~~

~~§2º O extrato de conta corrente emitido pelo SITAFE é o único documento apto a comprovar o pagamento dos valores devidos aos cofres públicos, assim reconhecidos pelo Tribunal de Contas em seus processos.~~

~~§3º Fica expressamente vedado o acesso ao Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAFE para qualquer finalidade que extrapole a autorização concedida por esta Portaria e os termos previstos na [Resolução n. 218/2016/TCE-RO](#).~~

#### **Seção II Das definições**

~~Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:~~

~~I – SITAFE – sistema desenvolvido pelo Serpro e utilizado pela SEFIN/RO, que permite o controle, de forma integrada, dos segmentos que compõem os processos de arrecadação, tributação e fiscalização dos estados, permitindo maior controle da arrecadação, gerando informações e subsídios para evitar evasão de receita.~~

~~II – Secretaria de Processamento e Julgamento – Unidade do TCE/RO formada pelo Departamento de Jurisprudência, Departamento do Pleno, Departamentos da 1ª e 2ª Câmara se pelo Departamento de Acompanhamento de Decisões responsável por secretariar as Sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras e assessorar o Presidente, os Conselheiros, os Conselheiros-Substitutos e os representantes do Ministério Público junto ao Tribunal durante as sessões e em decorrência destas, bem como adotar todas as demais medidas necessárias ao bom e regular funcionamento desses Colegiados, zelando pela organização e publicação dos atos que lhes são pertinentes.~~

~~III – Responsável – pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou o~~



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

~~Município responda ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e respectiva legislação aplicável.~~

~~IV Interessado — é aquele que, em qualquer etapa do processo, tenha reconhecida, pelo relator ou pelo Tribunal, razão legítima para intervir no processo.~~

~~V Requerente — é o responsável ou o interessado que formula pedido para pagamento, parcelamento ou reparcelamento de valores devidos aos cofres públicos, assim reconhecido pelo Tribunal de Contas nos processos de sua competência.~~

### **Capítulo II**

#### **DO PAGAMENTO, PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DEVIDO AO ESTADO DE RONDÔNIA**

##### **Seção I**

##### **Do pagamento de valores integrais antes do trânsito em julgado do processo**

~~Art. 3º O responsável poderá efetuar o pagamento integral de valores imputados a título de débito e/ou multa em Despacho de Definição de Responsabilidade ou em Acórdão não transitado em julgado.~~

~~§1º Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, o responsável deverá dirigir-se à Secretaria de Processamento e Julgamento desta Corte, por seu departamento competente, para emissão de DARE, podendo indicar o dia de vencimento que melhor lhe convier, desde que não seja superior ao prazo de 30 (trinta) dias da data da solicitação.~~

~~§2º Solicitado o pagamento, o trânsito em julgado do Acórdão em relação ao responsável retroagirá à data da solicitação e importará em renúncia ao direito de interpor recurso no âmbito do Tribunal de Contas, salvo recurso de revisão;~~

~~§3º O departamento competente da SPJ lançará o valor devido no SITAFE, tendo como data base para atualização, no caso de multa, o dia da solicitação; e no caso de ressarcimento ao erário, a data do fato e providenciará a remessa dos autos à Secretaria Geral do Controle Externo, para a emissão de demonstrativo de débito atualizado em face dos responsáveis, após o que, os autos serão endereçados à relatoria para análise e deliberação.~~

~~§4º Não havendo pagamento na data indicada, o departamento da SPJ adotará as providências previstas no art. 12 desta Portaria;~~

~~§5º Havendo o pagamento integral, o departamento competente da SPJ certificará tal informação no processo principal, juntamente com o extrato de conta corrente extraído do SITAFE, remetendo o processo, em seguida, ao Conselheiro Relator para conhecimento e deliberação sobre a quitação.~~



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

### Seção II

#### **Do parcelamento e reparcelamento de valores devidos ao Estado antes do trânsito em julgado do processo**

~~Art. 4º. O responsável poderá requerer o parcelamento ou reparcelamento de valor imputado a título de débito e/ou multa em Despacho de Definição de Responsabilidade ou em Acórdão não transitado em julgado.~~

~~Parágrafo único. O requerimento de parcelamento ou reparcelamento implica o reconhecimento, em caráter irretratável e irrevogável, dos débitos nele incluídos; a renúncia ao direito sobre o qual se funda qualquer defesa ou recurso no âmbito administrativo ou judicial referente à matéria de fato; a desistência dos já interpostos; bem como a aceitação das demais condições e encargos estabelecidos na legislação estadual.~~

~~Art. 5º São condições para o processamento do requerimento e/ou concessão do parcelamento ou reparcelamento:~~

~~I — legitimidade;~~

~~II — ausência de trânsito em julgado da decisão que tenha imputado débito ou multa;~~

~~III — apresentar as informações constantes nos anexos I e II desta Portaria.~~

~~§1º Em se tratando de pedido de reparcelamento, o requerente deve preencher também os seguintes requisitos:~~

~~I — A primeira parcela do reparcelamento não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do saldo devedor.~~

~~II — Em caso de nova operação de reparcelamento, ao percentual referido no parágrafo anterior (25%), será acrescido o percentual de 5% (cinco por cento) do saldo devedor, a cada novo requerimento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor.~~

~~§2º São considerados legitimados para formular o requerimento de parcelamento ou reparcelamento, desde que instruem o pedido com os documentos necessários a sua comprovação, tais como RG, CPF, comprovante de residência e endereço eletrônico:~~

~~I — o responsável ou interessado;~~

~~II — o advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com procuração com os poderes específicos previstos no parágrafo único do artigo 4º desta Portaria;~~

~~III — o representante com firma reconhecida em cartório de ofício e com os poderes específicos previstos no parágrafo único do artigo 4º desta Portaria.~~

~~§3º As condições previstas no caput são cumulativas e a sua ausência implicará no indeferimento do processamento do requerimento formulado ou da sua concessão.~~



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

~~§4º Fica autorizada a unificação de 2 (dois) ou mais valores para fins do parcelamento ou reparcelamento desde que sejam referentes ao mesmo processo.~~

~~Art.6º Presentes as condições previstas no art. 5º desta Portaria, o requerimento de parcelamento ou reparcelamento juntamente com os documentos que o acompanham serão autuados em processo autônomo pelo Departamento de Documentação e Protocolo e encaminhados ao departamento competente da Secretaria de Processamento e Julgamento, a quem compete:~~

~~I— Certificar a existência ou não do trânsito em julgado do processo que imputou débito e/ou multa;~~

~~II— Certificar o requerimento de parcelamento ou reparcelamento no processo originário;~~

~~III— Encaminhar o processo de parcelamento ou reparcelamento à Secretaria Geral de Controle Externo SGCE para a emissão de demonstrativo de débito atualizado em face do responsável, após o que, os autos serão endereçados à relatoria para análise e deliberação acerca do pedido de parcelamento ou reparcelamento;~~

~~IV— Certificar nos autos do processo originário e no Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento e Execução de Decisões PACED, se houver, o resultado da decisão que apreciou o requerimento formulado pelo legitimado;~~

~~V— Dar ciência ao requerente acerca do deferimento ou indeferimento do requerimento formulado, encaminhando-lhe, por endereço eletrônico, a primeira parcela do DARE, com data de vencimento de 30 (trinta) dias a contar do seu encaminhamento;~~

~~VI— Alertar ao requerente que deverá retirar as demais guias do parcelamento ou reparcelamento diretamente no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Finanças SEFIN;~~

~~VII— Acompanhar o pagamento, parcelamento ou reparcelamento por meio do SITAFE e certificar o seu adimplemento, trimestralmente.~~

~~Art.7º Previamente à autuação dos processos de parcelamento/reparcelamento, o Departamento de Documentação e Protocolo deverá verificar no Processo de Contas Eletrônico PCe, se já houve a certificação do trânsito em julgado do Acórdã no processo que originou o requerimento de parcelamento ou reparcelamento.~~

~~§1º Constatado que ainda não houve certificação de trânsito em julgado, o Departamento de Documentação e Protocolo deverá autuar o requerimento de parcelamento/reparcelamento e, após, tramitá-lo ao departamento competente da Secretaria de Processamento e Julgamento para as providências com relação à instrução do parcelamento.~~

~~§2º Caso o requerimento de parcelamento/reparcelamento tenha sido protocolado após o trânsito em julgado do processo, o Departamento de Documentação e Protocolo deverá encaminhar a documentação ao Departamento de Acompanhamento de Decisão para que providencie a sua~~



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

~~juntada, encaminhando-o em seguida ao Conselheiro Presidente para conhecimento e deliberação sobre o pedido formulado.~~

~~Art. 8º A análise para a concessão de parcelamento ou reparcelamento de valores devidos, assim reconhecidos por força de decisão em processo não transitado em julgado, é da competência do seu Conselheiro Relator.~~

~~Art. 9º Constatado o pagamento integral do parcelamento ou reparcelamento pelo departamento competente da SPJ, os autos serão remetidos ao Conselheiro relator para fins de deliberação a respeito da concessão de quitação e respectiva baixa de responsabilidade no sistema próprio.~~

~~Parágrafo único. Concedida a quitação nos autos e sendo realizada as baixas devidas, a Secretaria de Processamento e Julgamento por seu departamento competente:~~

~~I fará o apensamento do processo de parcelamento ou reparcelamento ao processo que deu origem à multa e/ou débito;~~

~~II providenciará o lançamento da quitação no Sistema de Processamento e Julgamento eletrônico SPJ-e;~~

~~III encaminhará memorando ao Departamento de Acompanhamento de Decisão DEAD para informar sobre a quitação concedida, para fins de que a certifique no Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão PACED.~~

~~Art. 10. Em caso de inadimplemento, a SPJ por seu departamento competente, adotará as seguintes providências:~~

~~I certificará a ocorrência no processo de parcelamento ou reparcelamento;~~

~~II apensará o processo de parcelamento ou reparcelamento ao processo originário; e~~

~~III encaminhará memorando ao DEAD para a emissão de Certidão de Responsabilização no PACED em face do responsabilizado com relação ao saldo devedor.~~

~~Art. 11. Em caso de descumprimento da decisão que concedeu o parcelamento ou reparcelamento e sobrevindo novo pedido, adotar-se-á as providências previstas no art. 6º desta Portaria.~~

### **Seção III**

#### **Do pagamento de valores devidos ao Estado após o trânsito em julgado do processo**

~~Art. 12 Após o trânsito em julgado do processo que imputou débito e/ou multa, o departamento competente da SPJ encaminhará os autos ao Departamento de Documentação e Protocolo DDP para a formalização do Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão PACED.~~



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

~~§1º Para fins do cumprimento do disposto no caput deste artigo, tratando-se de processo físico, a SPJ, por seu departamento competente, deverá indicar as folhas que serão digitalizadas para a autuação do PACED;~~

~~§2º Tratando-se de processo eletrônico, o DDP deverá autuar os documentos na íntegra como PACED.~~

~~Art. 13. Após a autuação do PACED, o DDP deverá encaminhá-lo à SGCE para fins de emissão de demonstrativo atualizado de débito em face do responsável que não solicitou parcelamento, reparcelamento, efetuou pagamento voluntário ou foi excluído por meio de recurso.~~

~~Art. 14. Após a atualização dos valores, a SGCE deverá encaminhar o PACED ao DEAD para o início do procedimento de cobrança, que compreenderá as seguintes providências:~~

~~I— Confecção de certidão de responsabilização;~~

~~II— Caso já exista lançamento no SITAFE, o DEAD convertê-lo à dívida ativa, encaminhando a Certidão de Dívida Ativa CDA à Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas PGETC que, por sua vez, adotará as medidas cabíveis, nos termos do art.132da CRFB/1988;~~

~~III— Não existindo lançamento no SITAFE, o DEAD lançará no cadastro de dívida ativa estadual o valor atualizado pela SGCE, na forma do art. 2º, §5º da Lei n. 6.830/1980, adicionando à natureza jurídica do título as demais informações pertinentes ao título, tendo como data base de lançamento a última atualização realizada pela SGCE;~~

~~IV— Recebendo o número da CDA, a Procuradoria Geral do Estado perante o TCE/RO— PGETC adotará a providência estabelecida no art.2º, §6º da Lei 6.830/80, concluindo o procedimento de inscrição em dívida ativa.~~

~~Art.15.— Sobrevindo notícia de parcelamento pela PGETC, o Departamento de Acompanhamento de Decisões—DEAD acompanhará o seu cumprimento na forma do art. 6º, inciso VII desta Portaria.~~

~~§1º em caso de cancelamento do acordo por inadimplemento, o DEAD, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, solicitará a adoção das providências necessárias à continuidade da cobrança pela PGETC as quais deverão ser informadas ao DEAD no prazo de 30 (trinta) dias.~~

~~§2º constatando o pagamento integral, o DEAD certificará nos autos o ocorrido e juntará o extrato de conta corrente extraído do SITAFE, encaminhando, em seguida, os autos à presidência para deliberação acerca da quitação;~~

~~Art. 16. Em caso de quitação, a Procuradoria Geral do Estado junto ao TCE/RO informará o DEAD a esse respeito, a quem incumbirá a remessa dos autos à presidência para deliberação acerca da quitação.~~



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

~~Art. 17. Qualquer solicitação de processos e demais documentos pela Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas objetivando instituir a cobrança dos créditos oriundos do Tribunal de Contas deverão ser atendidas com prioridade por todos os seus setores, a fim de que não haja prejuízo à efetividade das suas decisões.~~

~~Art. 18. O DEAD encaminhará, trimestralmente, relatório à Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas contendo as CDAs pendentes de informação ao Tribunal de Contas, desde que a competência para a cobrança seja do Estado de Rondônia.~~

### **Capítulo III** **DO PAGAMENTO, PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DEVIDO AO MUNICÍPIO**

#### **Seção I**

#### **Do pagamento de valores integrais devidos aos Municípios antes do trânsito em julgado do processo**

~~Art. 19. O responsável poderá efetuar o pagamento integral de valores devidos aos cofres dos Municípios a título de débito, assim reconhecido em Despacho de Definição de Responsabilidade ou em Acórdão não transitado em julgado.~~

~~§1º Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, o responsável deverá dirigir-se ao Município competente, para emissão de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, observando-se a legislação local.~~

~~§2º Após o pagamento dos valores consignados no Documento de Arrecadação Municipal, o responsável deve encaminhar o comprovante de recolhimento ao Tribunal de Contas, juntamente com requerimento de quitação, mencionando o número de processo que originou o débito.~~

~~§3º Ao receber o documento, o Departamento de Documentação e Protocolo - DDP, deverá encaminhá-lo ao departamento competente da Secretaria de Processamento e Julgamento para que promova a sua juntada ao processo principal e o seu encaminhamento à Secretaria Geral de Controle Externo para análise dos valores recolhidos e remessa ao relator competente para conhecimento e liberação sobre a quitação.~~

#### **Seção II**

#### **Do parcelamento e reparcelamento de valores devidos aos Municípios antes do trânsito em julgado do processo**

~~Art. 20. O responsável poderá requerer o parcelamento ou reparcelamento de valor imputado a título de débito em Despacho de Definição de Responsabilidade ou em Acórdão não transitado em julgado, de valores a serem ressarcidos aos cofres do município.~~

~~Parágrafo único. — O requerimento de parcelamento ou reparcelamento implica no reconhecimento, em caráter irretratável e irrevogável, dos débitos nele incluídos; a renúncia ao direito sobre o qual se funda qualquer defesa ou recurso no âmbito administrativo ou judicial referente à~~





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

~~matéria de fato; a desistência dos já interpostos; bem como a aceitação das demais condições e encargos estabelecidos na legislação estadual.~~

~~Art. 21. Quanto as condições para o processamento do requerimento e/ou concessão do parcelamento ou reparcelamento de valores devidos ao município a título de débito, assim reconhecido em Despacho de Definição de Responsabilidade ou Acórdão do Tribunal de Contas, aplica-se as previsões estabelecidas no artigo 5º da presente Portaria.~~

~~Art. 22. Presentes as condições previstas no art. 5º desta Portaria, o requerimento de parcelamento ou reparcelamento juntamente com os documentos que o acompanham serão autuados em processo autônomo pelo Departamento de Documentação e Protocolo e encaminhados ao departamento competente da Secretaria de Processamento e Julgamento, a quem compete:~~

~~I— Certificar a existência ou não do trânsito em julgado do processo que imputou débito;~~

~~II— Certificar o requerimento de parcelamento ou reparcelamento no processo originário;~~

~~III— Encaminhar o processo de parcelamento ou reparcelamento à Secretaria Geral de Controle Externo — SGCE para emissão de demonstrativo de débito atualizado em face do responsável, após, os autos serão endereçados à relatoria para análise e deliberação acerca do pedido de parcelamento ou reparcelamento.~~

~~IV— Certificar nos autos do processo originário e no Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento e Execução de Decisões — PACED, se houver, o resultado da decisão que apreciou o requerimento formulado pelo legitimado;~~

~~V— Dar ciência ao requerente acerca do deferimento do requerimento formulado, informando-lhe, por endereço eletrônico, que o responsável deve encaminhar o 1º comprovante de recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal — DAM, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do e-mail.~~

~~VI— Alertar o requerente que deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a cada 90 (noventa) dias, os comprovantes de recolhimento dos demais Documentos de Arrecadação Municipal; e~~

~~VII— Acompanhar o pagamento, parcelamento ou reparcelamento e certificar o seu adimplemento, trimestralmente.~~

~~Art. 23. A análise para a concessão de parcelamento ou reparcelamento de valores devidos, assim reconhecidos por força de decisão em processo não transitado em julgado, é de competência do seu Conselheiro Relator.~~

~~Art. 24. Constatado o pagamento integral do parcelamento ou reparcelamento pelo departamento competente da SPJ, os autos serão remetidos à Secretaria Geral de Controle Externo para análise dos valores recolhidos e, após, ao Conselheiro Relator para fins de deliberação a respeito da concessão de quitação e respectiva baixa de responsabilidade no sistema próprio.~~



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

~~Parágrafo único. Concedida a quitação nos autos e sendo realizada as baixas devidas, a Secretaria de Processamento e Julgamento, por seu departamento competente:~~

~~I— fará o apensamento do processo de parcelamento ou reparcelamento ao processo que deu origem ao débito;~~

~~II— providenciará o lançamento da quitação no Sistema de Processamento e Julgamento eletrônico SPJ e; e~~

~~III— encaminhará memorando ao Departamento de Acompanhamento de Decisões DEAD para informar sobre a quitação concedida, para fins de que a certifique no Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisões PACED.~~

~~Art. 25. Em caso de inadimplemento, o departamento competente da Secretaria de Processamento e Julgamento adotará as seguintes providências:~~

~~I— certificará a ocorrência no processo de parcelamento ou reparcelamento;~~

~~II— apensará o processo de parcelamento ou reparcelamento ao processo originário; e~~

~~III— encaminhará memorando ao Departamento de Acompanhamento de Decisão para a emissão de certidão de responsabilização no PACED em face do responsabilizado com relação ao saldo devedor.~~

~~Art. 26. Em caso de descumprimento da decisão que concedeu o parcelamento ou reparcelamento e sobrevindo novo pedido, adotar se á as providências previstas no art. 6º desta Portaria.~~

### **Seção III**

#### **Do pagamento de valores devidos aos Municípios após o trânsito em julgado do processo**

~~Art. 27. Após o trânsito em julgado do processo que imputou débito, o departamento competente da SPJ encaminhará os autos aos Departamento de Documentação e Protocolo para a formalização do Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão PACED.~~

~~§1º Para fins do cumprimento do disposto no caput deste artigo, tratando-se e processo físico, o departamento competente da SPJ deverá indicar as folhas que serão digitalizadas para autuação do PACED;~~

~~§2º Tratando-se de processo eletrônico, o DDP deverá autuar os documentos na íntegra como PACED.~~

~~Art. 28. Após a autuação do PACED, o Departamento de Documentação e Protocolo deverá encaminhá-lo à Secretaria Geral de Controle Externo para fins de emissão de demonstrativo atualizado de débito em face do responsável que não solicitou parcelamento, reparcelamento, efetuou pagamento voluntário ou foi excluído por meio de recurso.~~



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

~~Art. 29. Após a atualização dos valores, a SGCE deverá encaminhar o PACED ao Departamento de Acompanhamento de Decisão para o início do procedimento de cobrança, que compreenderá as seguintes providências:~~

~~I Confeccionar Certidão de Responsabilização em face dos devedores remanescentes;~~  
~~e~~

~~II Expedir ofício de cobrança à Procuradoria do Município, remetendo os documentos necessários para a adoção das providências pertinentes.~~

~~III Sobrevida notícia de parcelamento pela Procuradoria do Município, o DEAD acompanhará o seu cumprimento na forma do art. 6º, inciso VII desta Portaria.~~

~~§1º Não sobrevindo informações da Procuradoria do Município acerca da situação do parcelamento, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da última informação, o DEAD deverá expedir-lhe ofício, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações atualizadas do adimplemento ou não do citado parcelamento.~~

~~§2º Sobrevida informação nos autos de pagamento integral, o DEAD remeterá o PACED à SGCE para análise dos valores recolhidos e, em seguida, a Presidência para deliberação acerca da quitação.~~

~~§3º Incumbe à Procuradoria do Município encaminhar ao Tribunal de Contas termos do acordo de parcelamento e/ou reparcelamento de valores devidos aos cofres municipais a título de débito, assim reconhecido em Despacho de Responsabilidade ou em Acórdão proferido pelo Tribunal de Contas, com as especificações relativas ao nome do responsável, ao seu endereço eletrônico, ao valor, ao número de parcela, dentre outras, para o acompanhamento das condições firmadas.~~

~~Art.30. Em caso de quitação, a Procuradoria do Município informará o Departamento de Acompanhamento de Decisão a esse respeito, a quem competirá remeter os autos à Secretaria-Geral de Controle Externo e, em seguida à Presidência para deliberação acerca da quitação.~~

~~Art. 31. Qualquer solicitação de processos e demais documentos da Procuradoria do Município objetivando instruir a cobrança dos créditos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, deverá ser atendida com prioridade por todos os setores do Tribunal de Contas, a fim de que não haja prejuízo à efetividade de suas decisões.~~

### **Capítulo III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

~~Art.32. A validade do pagamento, parcelamento, reparcelamento e demais atos deles decorrentes, firmados antes da entrada em vigor desta Portaria, obedecem ao disposto na previsão normativa anterior, entretanto, o descumprimento de quaisquer deles, passam a ser regidos pelas regras aqui estabelecidas.~~



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

~~Art. 33. O pagamento, parcelamento e reparcèlement realizados em desconformidade com esta Portaria, serão considerados inexistentes.~~

~~Art. 34. Os casos omissos serão decididos pela presidência do Tribunal de Contas.~~

~~Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 36. Revoga-se a [Portaria n. 620, de 28 de julho de 2017](#).~~

**EDILSON DE SOUSA SILVA**  
Conselheiro Presidente